



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 162/2022

#### **Projeto de Lei nº 103/2022**

**Dispõe sobre a denominação da rua Projetada 08, Jardim Vila Verde**

**Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Aparecido Antônio Meira, que Dispõe sobre a denominação da rua Projetada 08, Jardim Vila Verde.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *Visa o presente Projeto de Lei a denominação da rua Projetada 8, localizada no bairro Jardim Vila Verde, que passa a ser denominada GERSON ANTÔNIO MEIRA, homenageando-se desta feita a memória do senhor Gerson. O Senhor Gerson, morador por 30 anos na região do Jardim Rosolen, faleceu com apenas 57 anos. Sua breve trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família que deixou. Deixou a esposa Irene Arante e os filhos Tony Gerson e Nair Meira e netos. Foi comerciante e cabeleireiro muito conhecido e considerado pelos clientes e amigos que conquistou. Sr. Gerson participava do time esportivo e da comunidade católica, e sempre muito carismático e simpático por onde passava fazia novos amigos. Diante dos pedidos de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem do Sr. Gerson Antônio Meira por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome onde viveu e amava.*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 12 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo.

## III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.


Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2022.

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Enoque Leal Moura  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador